APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04/05/1995
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 09 /95, DE 31 DE março DE 1995.

REGISTRO
FLs. 88 DO LIVRO Nº. 15
CAÇU 09 / 10 / 95
Juciosanda

Dispõe sobre a ampliação de vagas no Quadro de Pessoal do Município de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o número de vagas no quadro de Pessoal do Município de Caçu, instituido pela Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, conforme o seguinte:

SÍMBOLO	CARGO	QUANTITATIVO
AE-3	Assistente de Ensino-3	15
PE-7	Auxiliar Administrativo	10

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de março de 1995.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A presente ampliação no quadro de vagas do Município, tem por finalidade permitir atender as necessidades de Pessoal que a Administração exige.

Ante o exposto, espera dos "Edis" desta Augusta Casa de Leis a apreciação do referido Projeto de Lei, com parecer pela sua aprovação.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 09/95, de 31-03-95.
Proponente = Prefeito Municipal de Caçu
Proposta = Dispõe sobre a ampliação de vagas no Quadro de Pessoal do Município de Caçu e dá outras providências.

PARECER

Através do Projeto de Lei, busca o Prefeito Municipal, a imprescindível autorização legislativa para ampliar o número de vagas no Quadro de Pessoal do Município de Caçu.
A ampliação de vagas, objeto desta matéria, conforme explicita a justificativa do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade, permitir atender as necessidades de pessoal que Administração exige.

É o Relatório.

A matéria em estudo, está de acordo com os requisitos indispensáveis no que tange a esta Comissão, não havendo que se registrar qualquer óbice de ordem jurídica à sua tramitação, razão pela qual somamos por sua tramitação.

É o Parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de abril de 1995.

Ver. **Olivino Rodrigues de Queiroz**
- Relator -